

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
1/OUT-TV/2010**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no
serviço de programas SIC, referente ao período de Setembro de
2009**

Lisboa

4 de Fevereiro de 2010

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 1/OUT-TV/2010

Assunto: Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, referente ao período de Setembro de 2009

I. Factos

1. No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (doravante, Lei da Televisão), os serviços da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social apuraram que na emissão do serviço de programas SIC, no mês de Setembro de 2009, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade.
2. Confrontados os elementos remetidos pelo operador, em cumprimento da obrigação do artigo 29.º da Lei da Televisão, com a emissão, verificou-se a ocorrência de 30 situações de desvio relativamente ao horário anunciado, e 2 situações de exibição de um programa que não havia sido anunciado, conforme quadro infra:

Dia	Canal	Designação programa	Início previsto	Início da emissão	Desvio (m)
20090901	SIC	TELEVENDAS *	04:34	04:40	+6
20090903	SIC	SALVE-SE QUEM PUDE	21:45	21:53	+8
20090903	SIC	CENAS DO CASAMENTO	22:47	22:54	+7
20090903	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:31	23:39	+8
20090904	SIC	MULHERES APAIXONADAS	14:15	14:11	-4
20090905	SIC	TELEVENDAS *	04:26	04:30	+4
20090907	SIC	TÁ A GRAVAR!	19:13	Previsto e não emitido	
20090907	SIC	COMO NUNCA OS VIU	Emitido e não previsto	19:13	
20090907	SIC	SALVE-SE QUEM PUDE	21:45	21:50	+5

Dia	Canal	Designação programa	Início previsto	Início da emissão	Desvio (m)
20090907	SIC	CENAS DO CASAMENTO	22:47	22:51	+4
20090907	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:31	23:37	+6
20090908	SIC	TELEVENDAS *	04:33	04:39	+6
20090910	SIC	TELEVENDAS *	04:30	04:37	+7
20090912	SIC	TELEVENDAS *	04:34	04:40	+6
20090912	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER FAMOSOS	22:31	22:41	+10
20090912	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:37	00:00	+23
20090913	SIC	TELEVENDAS *	04:43	04:33	-9
20090914	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	22:58	22:51	-6
20090916	SIC	TELEVENDAS *	04:33	04:24	-9
20090918	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:01	23:05	+4
20090922	SIC	TELEVENDAS *	04:45	04:39	-5
20090922	SIC	VIDA NOVA	15:26	15:15	-11
20090923	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	22:00	21:55	-5
20090925	SIC	VIDA NOVA	15:15	15:32	+17
20090925	SIC	GATO FEDORENTO ESMIUÇA OS SUFRÁGIOS	21:33	21:44	+11
20090925	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	21:58	22:07	+9
20090925	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:00	23:10	+10
20090926	SIC	TELEVENDAS *	05:15	05:20	+5
20090929	SIC	GATO FEDORENTO ESMIUÇA OS SUFRÁGIOS	21:32	21:39	+7
20090929	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	21:56	22:04	+8
20090929	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	22:58	23:06	+8
20090930	SIC	TELEVENDAS *	04:31	04:25	-6

II. Análise e Fundamentação

- Os factos em causa poderão constituir violação ao disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, que determina: “a programação anunciada, assim como a sua duração prevista e horário de emissão, apenas pode ser alterada pelo operador de televisão com uma antecedência superior a quarenta e oito horas”.

4. Contudo, o n.º 3 do mesmo artigo prevê uma excepção àquela previsão, ao estipular que “a obrigação prevista no número anterior pode ser afastada quando a própria natureza dos acontecimentos transmitidos o justifique, por necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”.
5. Consagrando o quadro normativo aplicável uma excepção ao artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, cumpre determinar se, no caso concreto, ocorreu algum impedimento justificativo para a não emissão dos programas nos horários inicialmente previstos.
6. Relativamente às situações assinaladas pela ERC, o operador apresentou as seguintes justificações, as quais serão analisadas à luz do normativo aplicável:
 - 6.1. Dia 3 de Setembro de 2009 – Relativamente ao atraso registado na emissão dos programas *Salve-se quem puder*, *Cenas do casamento* e *Caminho das Índias*, o operador informou que a transmissão, em directo, do programa *Frente a Frente*, com Francisco Louçã e Jerónimo de Sousa, se prolongou, o que originou o atraso dos programas seguintes.

Uma vez que estas entrevistas, em directo, foram realizadas em período eleitoral e dada a sua projecção e importância da matéria em causa, considera-se que os desvios assinalados são enquadráveis no n.º 3 do art. 29º da Lei da Televisão.

- 6.2. Dia 4 de Setembro de 2009 – Quanto à antecipação da emissão do programa *Mulheres Apaixonadas*, o operador informou que esta novela teve início 4m antes do que estava previsto, devido “à saída antecipada do espaço de informação *Primeiro Jornal*, que teve um problema técnico numa peça, o que fez com que o mesmo tivesse de sair uns minutos antes do previsto”.

Tratando-se de um problema técnico, imprevisto pelo operador, que fez antecipar a exibição de um programa, considera-se que este caso será de justificar.

- 6.3. Dia 7 de Setembro de 2009 – Substituição da emissão do programa *Tá a Gravar*, que estava previsto, pelo programa *Como Nunca os Viu*, e atrasos registados na emissão dos programas *Salve-se Quem Puder*, *Cenas do Casamento* e *Caminho das Índias*, o operador comunicou que “devido a um lapso de digitação, o programa que antecede o *Jornal da Noite* está errado (...)

deveria estar o programa de informação *Como Nunca os Viu*, como de resto está a ser comunicado em antena e no *site*”.

Em relação aos outros três programas, o operador informou que estes programas sofreram desvios “devido ao ligeiro prolongamento do programa em directo *Portugal 2009 – Frente a Frente – Paulo Portas / Jerónimo de Sousa (...)*. Apenas na novela *Caminho das Índias*, nos foi possível normalizar os horários, pelo que os programas seguintes cumpriram os horários previamente estipulados”.

Nas situações evidenciadas considera-se que a ocorrência de um lapso está abrangida pelo n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão, bem como as outras situações que sofreram desvios, devido à duração imprevisível da entrevista transmitida, em directo, *Frente a Frente*.

6.4. Dia 12 de Setembro de 2009 – O operador informou que, “devido ao prolongamento do programa em directo *Portugal 2009 – Frente a Frente José Sócrates /Manuela Ferreira Leite*, os programas seguintes - *Salve-se Quem Puder Famosos* e *Caminho das Índias* - tiveram um desvio relativamente ao horário previamente definido. O acerto foi feito na novela *Caminho das índias*, pelo que, após esta novela, os programas seguintes cumpriram o horário anunciado”.

Quanto ao atraso de 10 minutos na transmissão do programa *Salve-se Quem Puder Famosos*, acolhe-se o argumento aduzido pelo operador, considerando-se abrangido pelo n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão. No entanto, o programa que se segue a este teve um atraso de 23 minutos, duplicando assim o desvio, não subsistindo para tal qualquer fundamento enquadrável no dispositivo referido.

6.5. Dia 14 de Setembro de 2009 – O operador comunicou que “por motivos que se prendem com o conteúdo pautado pela actualidade do programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, emitido, hoje, dia 14/9, em directo, na SIC Generalista, este saiu 4 minutos antes do horário previamente estabelecido, o que, a juntar com uma duração ligeiramente inferior do programa seguinte *Salve-se Quem Puder* (menos 2 minutos do que foi pré-definido), fez com

que a novela *Caminho das Índias* tivesse um desvio de 6 minutos relativamente ao que foi anunciado”.

Apesar de o programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios* ser um programa que contém uma entrevista, em directo, considera-se que não se enquadra nos acontecimentos que são transmitidos por “necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”, previstas no n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão.

Acresce que, entre o programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios* e a novela *Caminho das Índias*, foi transmitido o programa *Salve-se quem Puder*, com menor duração do que o previsto, o que não se compreende dado tratar-se de um programa cuja duração está previamente determinada. Por conseguinte, considera-se que os argumentos apresentados não constituem fundamento para justificação dos atrasos registados, enquadrável no previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão.

6.6. Dia 18 de Setembro de 2009 – O operador informou que o atraso no programa *Caminho das Índias* se deveu “a um ligeiro prolongamento da entrevista incluída no programa em directo *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*”, a que acresceu a duração do programa *Salve-se Quem Puder*, que foi entregue com mais 2 minutos do que estava previsto.

Reitera-se o entendimento já explanado no ponto anterior, considerando-se que o programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, apesar de incluir uma entrevista, em directo, não se enquadra nos acontecimentos que são transmitidos por “necessidade de cobertura informativa de ocorrências imprevistas ou em casos de força maior”, previstas no n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão.

Tal como no dia 14 de Setembro, o programa *Salve-se quem Puder* não teve a duração pré-definida, o que não se compreende visto tratar-se de um programa cuja duração está previamente determinada.

6.7. Dia 22 de Setembro de 2009 - Informou que o programa *Vida Nova* iniciou mais cedo do que o previsto “devido a um problema no servidor de emissão que impossibilitava a passagem da novela *Mulheres Apaixonadas* para o bloco publicitário, pelo que, como medida de contingência, teve de se antecipar a emissão em directo de *Vida Nova*”.

A ocorrência deste tipo de situação é imprevisível (visionada a emissão, verificou-se que não houve intervalo entre os dois programas), pelo que poderá estar abrangida pelo n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão.

6.8. Dia 23 de Setembro de 2009 - O operador comunicou que o desvio verificado na emissão do programa *Salve-se Quem Puder* se deveu ao facto de o programa *Gato Fedorento* ter tido “uma duração ligeiramente inferior ao que estava previsto inicialmente. Sendo um programa em directo com um conteúdo de actualidade que pode propiciar alguma flutuação na sua duração, foi impossível evitar um ligeiro desvio que produziu na entrada do programa seguinte *Salve-se Quem Puder*”.

Sublinha-se o entendimento já perfilhado nesta deliberação, nos termos do qual se considera que o programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, apesar de incluir uma entrevista, em directo, não se enquadra nas ocorrências previstas no n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão.

6.9. Dia 25 de Setembro de 2009 - O operador informou que o programa *Vida Nova* “foi anunciado para as 15:15 e teve início às 15:17, com uma primeira parte que, apesar de reduzida, apresentava o logótipo e fazia a introdução do programa (apresentação dos convidados e dos temas), pelo que foi emitido dentro do limite previsto”.

O operador informou que a emissão deste dia sofreu alteração no horário de entrada do programa transmitido em directo *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, devido “a um atraso não previsto nos últimos preparativos do programa, o que fez com que fosse necessário aumentar a duração do *Jornal da Noite*, de forma a dar tempo para que o programa acima descrito estivesse a postos para entrar no ar. Este atraso fez com que os programas *Salve-se Quem Puder* e *Caminho das Índias* também atrasassem um pouco a sua hora de entrada”.

Quanto ao desvio do programa *Vida Nova* não são de acolher as justificações apresentadas pelo operador, uma vez que a hora referida pelo operador corresponde à difusão de uma autopromoção ao programa com a apresentação dos convidados e dos temas a tratar. O programa teve início às 15h 32m, com a apresentação do seu genérico.

Relativamente ao atraso registado na transmissão do programa *Gato Fedorento esmiúça os sufrágios* e os que se lhe seguiram, entende-se que apesar de o atraso nos “últimos preparativos do programa” ter provocado alteração no horário da programação, não se afigura que esta justificação se enquadre nas ocorrências previstas no n.º 3 do art. 29.º da Lei da Televisão.

6.10. Dia 29 de Setembro de 2009 - O operador informou que a emissão deste dia sofreu “algumas oscilações devido ao atraso na entrada em directo do programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, por motivos operacionais. Visto que o referido programa não estava pronto para entrar no horário predefinido, o *Jornal da Noite* estendeu em alguns minutos a sua emissão. Isto fez com que, quer o *Gato Fedorento*, quer o *Salve-se Quem Puder* e o *Caminho das Índias*, entrassem após o horário anunciado”.

Considera-se que não é de acolher, por não prevista na norma aplicável, a mera invocação de “motivos operacionais” que motivaram o atraso na entrada em directo do programa *Gato Fedorento Esmiúça os Sufrágios*, e consequentes desvios.

6.11. Dias 1, 5, 8, 10, 12, 13, 16, 22, 26 e 30 de Setembro de 2009 – Televentas - O operador informou que os desvios verificados se deveram “ao atraso na emissão em directo do programa que o antecedia *Quando o Telefone Toca* que, por ter um conteúdo de passatempos com participações dos telespectadores, em directo, necessitou de mais tempo para terminar o passatempo em causa”.

Saliente-se que estes blocos de televentas, enquanto elementos de programação que integram o conteúdo e alinhamento da mesma, estão sujeitos às mesmas obrigações dos demais conteúdos, isto é, ao previsto no artigo 29.º da Lei da Televisão.

Tendo presente a natureza do programa que antecede o espaço em questão e a pequena margem de desvio registada, há que chamar a atenção do operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., para a necessidade de cumprimento do normativo legal aplicável, garantindo o respeito pelo direito à informação dos destinatários do respectivo serviço de programas.

7. Assim, analisados os argumentos aduzidos pelo operador e confrontados com os dados disponíveis na ERC, designadamente por análise da emissão, entende-se que

são justificáveis ao abrigo do previsto no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão as situações ocorridas nos dias 3, 4, 7, 12, quanto ao atraso na emissão do programa *Salve-se Quem Puder Famosos*, e 22 de Setembro de 2009, com os fundamentos supra enunciados.

8. Conclui-se pelo exposto que se têm por não justificadas as 17 situações constantes do quadro infra, por se considerar que não reúnem os requisitos exigidos no n.º 3 do artigo 29.º da Lei da Televisão:

Dia	Canal	Designação programa	Início previsto	Início da emissão	Desvio (m)
20090912	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:37	00:00	+23
20090914	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	22:58	22:51	-6
20090918	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:01	23:05	+4
20090923	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	22:00	21:55	-5
20090925	SIC	VIDA NOVA	15:15	15:32	+17
20090925	SIC	GATO FEDORENTO ESMIUÇA OS SUFRÁGIOS	21:33	21:44	+11
20090925	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	21:58	22:07	+9
20090925	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	23:00	23:10	+10
20090929	SIC	GATO FEDORENTO ESMIUÇA OS SUFRÁGIOS	21:32	21:39	+7
20090929	SIC	SALVE-SE QUEM PUDER	21:56	22:04	+8
20090929	SIC	CAMINHO DAS ÍNDIAS	22:58	23:06	+8

9. Em conclusão, no que se refere às obrigações de cumprimento do anúncio da programação, considera-se que o serviço de programas SIC violou o disposto no artigo 29.º, n.º 2, da Lei da Televisão, nas situações assinaladas no ponto 8, supra, afigurando-se que as justificações apresentadas pelo operador não são enquadráveis nas exceções previstas no n.º 3 do referido preceito.

III. Deliberação

Tendo analisado o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (Anúncio da programação), durante o período referente ao mês de Setembro de 2009, por parte do serviço de programas SIC, o Conselho Regulador da ERC delibera, ao

abrigo do artigo 93º, n.º 1 e 2, da Lei da Televisão e do artigo 24º, n.º 3, alínea ac), dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, instaurar procedimento contraordenacional, ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 2, e 75º, n.º 1, alínea a), da Lei da Televisão, contra o operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, S.A., com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 12, 14, 18, 23, 25 e 29 de Setembro de 2009.

Lisboa, 4 de Fevereiro de 2010

O Conselho Regulador

Elísio Cabral de Oliveira
Luís Gonçalves da Silva
Maria Estrela Serrano
Rui Assis Ferreira